



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.

Celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA** e a empresa **LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 44.919.611/0001-91, com sede na Avenida Campos Salles, 113– Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Sr. Fernando Rossi**, brasileiro, inscrito no RG 30.397.326-2 SSP/SP e CPF 271.875.588-13, residente e domiciliado na Avenida Campos Salles, 113 – Centro, Inúbia Paulista, e do outro lado a empresa **LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 27.428.563/0001-31, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 2404, Vila Nova Santana, Assis/SP, neste ato representada pelo(a) **Sr. FELIPE LUCANO ALVARES**, portador da Cédula de Identidade nº 44.825.395-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 382.079.988-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. **Por meio do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos pela contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado à **Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 (Processo Licitatório n.º 42/2025)** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Disponibilizar o local para execução das obras e fiscalizar as mesmas;
- 4.2. Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de Contrato.
- 4.3. Liberar a garantia prestada após 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
- 4.3.1. A liberação deverá ser mediante depósito na conta a ser indicada pelo contratado, através de pedido formal endereçado à Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.4. Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente às determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.
- 4.5. Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.
- 4.6. Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.
- 4.7. Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo;
- 4.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.9. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 4.10. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 4.10.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 4.10.2. Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis
- 4.11. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;
- 4.12. Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 4.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável;
- 4.14. Sinalizar adequadamente e conforme orientações da Prefeitura, desde o início dos serviços até o efetivo término dos mesmos;
- 4.15. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, **bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;**
- 4.16. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.16.1. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.17. **Responsabilizar-se ainda:**
- 4.17.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços;
- 4.17.2. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser repostos;
- 4.17.3. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.17.4. Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações da Administração;
- 4.17.5. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 4.17.6. Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- 4.17.7. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.
- 4.18. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 4.19. Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da PREFEITURA, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

4.20. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal;

4.22. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo.

4.23. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

4.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.25. **Inscriver a Obra no Cadastro Nacional de Obras** – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.

4.26. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionado ao departamento de engenharia.

4.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela realização das obras, objeto deste Contrato, a PREFEITURA **pagará o valor de R\$ 135.971,73 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).**

5.2. **O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:**

5.2.1. O valor será pago à contratada em até 30 dias, **após a aprovação do serviço**, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e após repasse do recurso pela Transferência Especial.

5.2.2. **As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica (Departamento de Engenharia) da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista-SP.**

5.3. Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente juntamente com a documentação fiscal, os seguintes comprovantes:

- Cópia da Relação de Empregados extraída da SEFIP;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- Cópia da CEI;
- GFIP da Obra e GRF devidamente recolhidas, e ainda,
- Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- Matrícula CNO;
- Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.

5.4. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, bem como, sem a apresentação ou eventual devolução dos demais Documentos elencados no item anterior, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais, com base no §7º, DO ART. 25, DA LEI 14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.3. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7.5. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

7.6. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Conhecido o resultado final da presente Concorrência Eletrônica, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.2. Da garantia de execução do contrato:

8.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2.2. No ato de assinatura do instrumento contratual, a vencedora deverá **comprovar a prestação de garantia**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.3. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

8.2.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.2.5 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

8.2.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

8.2.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

8.2.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

8.2.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

8.3. Deverá também por ocasião da assinatura do contrato juntar Certidão de Registro no Conselho do profissional que se responsabilizará pela execução do objeto licitatório (Pessoa Física).

8.4. Referidas comprovações dar-se-ão junto ao Departamento de Licitações para arquivo no processo, bem como perante a Secretaria de Planejamento, para emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, ou seja, com início em 09 de junho de 2025 e término em 08 de junho de 2026.

9.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, conforme **Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços** podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária:

Código da Ficha : 334

Orgão : 02 PREFEITURA

Unidade Orçamentária 11 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS

Projeto/Atividade: OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: TRANSFERENCIA ESPECIAL(FEDERAL)



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Dotação : 15.451.0014.1001.0004.4.90.51.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

11.3. O objeto desta licitação será recebido:

a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

11.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

11.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

11.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

11.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

§ 4º do Art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 11.1.1.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

12.6.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12.6.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.6.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.9. Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

13.1. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a PREFEITURA julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o Contrato por:

- 14.1. Execução total do objeto antes do término do prazo contratual;
- 14.2. Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;
- 14.3. Caducidade;
- 14.4. Rescisão amigável ou judicial;
- 14.5. Encampação ou resgate e
- 14.6. Extinção da empresa.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL:

15.1. A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo servidor **Silvio de Araújo Lima (Gestor) e pelo(a) servidor(a) Emerson Cavalaro de Almeida Paula (Fiscal).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o Artigo 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento, que firmam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Inúbia Paulista (SP), 09 de junho de 2025.

FERNANDO ROSSI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CONTRATADA

SILVIO DE ARAUJO LIMA

GESTOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

EMERSON LUIS CAVALARO DE ALMEIDA PAULA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADO: LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CONTRATO Nº 53/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRANSFERENCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 09 de junho de 2025



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO ROSSI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 271.875.588-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO ROSSI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 271.875.588-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: FERNANDO ROSSI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 271.875.588-13

Assinatura: _____

Pela contratada: **LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**

Nome: FELIPE LUCANO ALVARES

Cargo: Proprietário

CPF: 382.079.988-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO ROSSI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 271.875.588-13

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ Nº: 44.919.611/0001-03

CONTRATADA: **LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**

CNPJ Nº: **27.428.563/0001-31**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 53/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025

VIGÊNCIA: 08/06/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 135.971,73 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Inúbia Paulista, 09 de junho de 2025.

Fernando Rossi
Prefeito Municipal